



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS  
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

**RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020.**

**Aprovado em 25/06/2020.**

**APROVA O PLANO DE AÇÃO QUE DEFINE ESTRATÉGIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM ENGENHO VELHO/RS CONSIDERANDO A EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DA COVID-19.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENGENHO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o artigo 7º, inciso I da Lei Municipal n.º 0575/2007 que Institui o Sistema Municipal de Ensino, e o artigo 10, inciso I da Lei Municipal n.º 685/2009 e considerando a INDICAÇÃO CME/CP Nº 01, DE 18 DE JUNHO DE 2020 deste colegiado, analisou o Plano de Ação apresentado e enviado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Engenho Velho, que contém as ações a serem adotadas no que se refere a reorganização do ano letivo de 2020, tendo em vista as circunstâncias excepcionais provocada pela pandemia COVID-19.

**CONSIDERANDO**

- ✓ **A Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;**
- ✓ **A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;**
- ✓ **A Medida Provisória nº 934, de 1º de Abril de 2020 que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;**
- ✓ **O Parecer do CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;**
- ✓ **O Decreto Nº 55.154, de 1º de abril de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, no “Art.7º Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações**



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS  
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art.3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul”;

- ✓ O Decreto Municipal de Engenho Velho Nº 06/2020, de 17 de Março de 2020, no seu “Art.3º - Ficam suspensas, pelos prazos abaixo discriminados, podendo ser prorrogado por nova norma Municipal: I – as atividades escolares na rede Municipal de Ensino, a partir de 23/03/2020 até 05/04/2020, retornando as atividades no dia 06/04/2020”;
- ✓ O Decreto Municipal de Engenho Velho Nº 20/2020, de 01 de Maio de 2020, que “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO – RS”;
- ✓ O Decreto Municipal Nº 26/2020, de 01 de JUNHO de 2020, que “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO – RS”;
- ✓ A Indicação CME/CP Nº 01, de 18 de JUNHO de 2020, que “Orienta o Sistema Municipal de Educação (SME) de Engenho Velho/RS sobre as atividades pedagógicas não presenciais diante da Pandemia do Coronavírus (COVID 19)”;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica aprovado o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Engenho Velho/RS, enviado para o Conselho Municipal de Educação, excepcionalmente para o ano letivo de 2020.

**Art.2º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar as escolas quanto ao registro e acompanhamento da frequência do estudante na realização das atividades pedagógicas não presenciais e, também sobre o arquivamento dos documentos referentes às mesmas (planejamentos, roteiros encaminhados aos estudantes, atividades que foram realizadas pelos estudantes encaminhadas aos professores).



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS  
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

**Art.3º** - O cômputo da carga horária referente às atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades será definido no fim do período de suspensão das aulas, uma vez que ainda é necessário a aprovação da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo em curso da Educação Básica e do Ensino Superior.

**Art.4º** - O Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação foi orientado e solicitado na Indicação Nº 01, de 18 de JUNHO de 2020 do Conselho Municipal de Educação – Conselho Pleno.

**Art.5º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá encaminhar, bimestralmente, a este Conselho, um relatório das atividades realizadas de acordo com o que foi previsto no Plano de Ação.

**Art.6º** - O Plano de Ação encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a este Conselho faz parte desta Resolução e conta em anexo.

**Art.7º** - A Mantenedora deverá arquivar a documentação referente às atividades pedagógicas não presenciais durante 5 (cinco) anos.

**Art.8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade em plenária realizada por web conferência, em 25 de junho de 2020.

CONSELHEIROS:

Alexandra M. Colussi

Daniela Aimi

Carla Patrícia Zatti

Claudete Fiorentin

HelioTomazini

Ivete Terezinha Rizzotto

LEONARA PIRAN

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologado por PAULO ANDRÉ DAL ALBA, Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, após a aprovação pelo Conselho Municipal da Educação - CME, considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº. 9.394 de 20



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua Antônio Trombetta, nº 35 - Centro - Engenho Velho/RS  
E-mail: cme.engenhovelho@gmail.com

de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal nº. 0575/2007 que organiza o Sistema Municipal de Ensino (SME) e o artigo 10, inciso I, da Lei Municipal nº. 0685/2009 HOMOLOGA, a Resolução nº 01/2020, de 26 de Junho de 2020.



Paulo André Dal Alba  
Prefeito Municipal

---

Paulo André Dal Alba  
Prefeito Municipal.